

DILEMAS TEÓRICOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NA ORIGEM DO ESTADO MODERNO. HOBBES E SIEYÈS: TÃO DISTANTES E TÃO PRÓXIMOS*

THEORETICAL DILEMMAS OF POLITICAL REPRESENTATION IN THE ORIGIN OF THE MODERN STATE. HOBBES AND SIEYÈS: SO FAR AND SO CLOSE

ANA PAULA TOSTES**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Resumo: A hipótese do artigo é que o dilema da constituição da representação política, que não tem por função refletir, mas interferir e operar uma unidade de “vontade política” a um povo ou uma nação, foi enfrentado pelos primeiros pensadores da representação moderna em diferentes contextos de grande transformação política e social: na Inglaterra absolutista no século XVII, por Thomas Hobbes, e na França revolucionária no século XVIII, pelo Abade Sieyès. O artigo procura identificar nos argumentos dos respectivos filósofos os primeiros esforços teóricos sobre a representação moderna, através de uma comparação que evidencia dilemas e constrangimentos semelhantes em diferentes contextos históricos e teóricos. Um dos principais desafios da representação política, para os dois autores, foi a busca dos mecanismos capazes de transformar vontades dispersas e múltiplas de indivíduos numa só vontade unificada do corpo social. Embora os argumentos de legitimidade possam variar, para ambos os autores, a “vontade” do representante político é produto de uma elaboração conceitual e de uma produção racional que se dá com a constituição de um corpo, que no caso de Hobbes se dá com a criação do Estado, e em Sieyès com a representação nacional.

Palavras-chave: Representação política. Hobbes. Sieyès. Teoria política.

Abstract: The hypothesis of this article is that the dilemma of the constitution of political representation, which is not intended to reflect but to interfere with and operate a unity of “political will” to a people or a nation, was confronted by the early thinkers of modern representation in different contexts of great political and social transformation: in England absolutist in the seventeenth century, by Thomas Hobbes, and in post-revolutionary France

* Artigo recebido em 10/11/2016 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 05/08/2017.

** Doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, Brasil. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3005504663313782>. E-mail: aptostes@hotmail.com.

in the eighteenth century, by Abbot Sieyès. The article seeks to identify in the arguments of the respective philosophers the first theoretical efforts on the modern representation, through a comparison that shows similar dilemmas and constraints in different theoretical contexts. One of the main challenges of political representation in both authors remains the search for mechanisms capable of transforming dispersed and multiple wills of individuals into a single unified will of the social body. Although the arguments of legitimacy may vary for both authors, the "will" of the political representative is the product of a conceptual elaboration and a rational production that occurs with the constitution of a social body, which in the case of Hobbes occurs with the creation of the State, and in Sieyès with the national representation.

Keywords: Political representation. Hobbes. Sieyès. Political theory.

1. Introdução

O tema da representação implica uma pergunta inevitável: o que é e como se constrói o universo representativo? Trata-se de um mundo que imita uma instância extra representativa ou a representação é um método de “tornar presente” uma “vontade política” (*political will*) que não se apresenta fora do mundo da representação? De outra forma, a representação política reproduz o que já existe ou constitui uma condição nova de “presentificação” da realidade? A ciência política consegue cumprir a difícil tarefa de demarcação de espaços cognitivos e ontológicos entre a pessoa do representante e a pessoa do representado?

Na tentativa de analisar como se dá a constituição da figura do representante político, destacamos da história da reflexão filosófica sobre a representação política moderna dois momentos fundamentais para a engenharia das teorias da representação política. O primeiro deles é o momento em que, pela primeira vez na história do pensamento político, é elaborada uma verdadeira teoria da representação, quem faz isso é Thomas Hobbes, no século XVII (Pitkin, 1972). O conhecimento do sistema representativo apresentado pelo contratualista inglês contribui para a compreensão de alguns dos problemas da representação contemporânea e coincide com o primeiro contexto de registro do uso do termo “representação” no mundo da política. A palavra latina “repraesentare” significa “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente” ou ainda trazer algo à presença de alguém. Mas segundo Pitkin (2006, p. 17), seu significado original não tinha qualquer relação com agência, governo ou instituições da vida política ou do Estado romano. Assim, o termo

representação aparece no campo semântico da política no mesmo momento em que começam a aparecer instituições como o Parlamento (Pitkin, 2006, p. 22). O Parlamento na idade média e início da modernidade surge como o lugar para se levar queixas dos cidadãos, através de cavaleiros e burgueses, que passam a ser vistos como “agentes de suas comunidades” (Pitkin, 2006, p. 22), ou seja, intermediários que deveriam defender interesses comuns entre os povos de uma determinada localidade. Nesse contexto da emergência da representação política moderna e início do uso da representação no sentido político, mais próximo do que compreendemos atualmente, segundo Pitkin (2006, p. 28):

O Leviatã foi o primeiro exame de representação na teoria política. (...). Hobbes vislumbrou uma forma brilhante de aplicar a palavra ‘representação’ ao seu argumento. (...)
Ao chamar soberano de representante, Hobbes constantemente sugere que o soberano fará o que se espera que os representantes façam, não apenas o que lhes satisfaz.

O segundo eixo de reflexão do artigo foca na contribuição do Abade Sieyès para a história do pensamento político, através de sua interferência na geração de uma nova concepção de legitimidade representativa, no contexto revolucionário da França no século XVIII. A noção de representação nacional inaugurada na Revolução Francesa a partir do conceito de nação, sistematizado por Sieyès, tem inspiração no conceito de vontade geral de Jean Jacques Rousseau. Apesar da distância física e temporal, além da diferente concepção sobre o papel do Estado, um estudo dos dois autores em perspectiva comparada possibilita a identificação de mecanismos conceituais e argumentativos semelhantes, que ainda desafiam a conformação da representação política enquanto um modelo de engendramento de um agente que deve incorporar o interesse público e assim representar a coletividade.

O artigo encaminha seus argumentos através de um exercício comparativo, a partir do que Lucien Jaume (1986) designou como “exigências básicas da representação”. Consideramos que esse esforço reflexivo contribui para uma revisita ao tributo desses clássicos da teoria da representação e revela a atualidade de dilemas teóricos da política enfrentados por Hobbes e Sieyès.

2. Representação política como tarefa

A aparente distância entre as obras dos pensadores políticos que são aqui

consideradas: *O Cidadão* (1642) e o *Leviatã* (1651), e o panfleto de Sieyès “*Qu’est-ce que le Tiers État?*” (1789), fica afastada quando se considera a perspectiva da constituição do representante do povo. Ambos os autores procuraram refletir sobre a dinâmica e o engendramento da figura do representante político, Hobbes em tempos de absolutismo e Sieyès de reconstrução de uma sociedade pós revolucionária. Este artigo apresenta uma análise da constituição do representante político do povo que propõe a tese de um “Representante-Soberano” nas obras de Hobbes, e do “Representante-Nação” em Sieyès. Hobbes encontra-se no contexto das grandes turbulências sociais e políticas em meio às crises econômica e religiosa do século XVII na Inglaterra, mas ainda sob a ótica do Estado absolutista. Por outro lado, Sieyès participa ativamente do processo de reconstrução do Estado francês sob os auspícios da Revolução de 1789 que mudaria o rumo da história política. Ambos os filósofos, no entanto, enfrentam o mesmo dilema clássico, que é colocado por qualquer relação representativa, mesmo não política: como se resolve a dualidade de vontades entre o representado e o representante. Ambos os filósofos, Hobbes e Sieyès, se referem a uma “dualidade de pessoas”, mas não de vontades, pois o conteúdo da vontade do representante é a própria vontade do representado. Em outras palavras, não haveria no universo da política uma reprodução fiel do desejo do representado pelo representante. Isso porque o próprio papel do representante é o de unificar e interpretar, para então executar, a vontade dos representados: o povo. Nesses casos, dito de outra forma, o papel do representante é o de *propiciar a emergência* da própria vontade do representado.

Para a constituição dos representantes, tanto Hobbes quanto Sieyès não abrem mão da utilização de um mecanismo de abstração e ficção para explicarem a emergência da entidade artificial que corresponde ao representante político. A “entificação” da nação em Sieyès e do soberano em Hobbes não os diferenciam formalmente, na medida em que, para ambos, os representantes são produtos de uma elaboração conceitual e de uma produção racional.

O artigo apresenta uma breve verificação de fatores necessários a estruturas representativas, para que se possa aplicar tais fatores como variáveis comparativas no exame dos pensamentos dos autores estudados. Para tal, como método comparativo será utilizado uma classificação de *tarefas* que devem ser cumpridas por *qualquer prática representativa*, tal como apresentadas por Jaume (1986) enquanto “exigências básicas” da representação. São elas: a *homogeneidade*, a *autoridade*, a *unidade* e a *legitimidade*. A criação de um dispositivo de

homogeneidade permite fixar um denominador comum entre os indivíduos; a criação de um dispositivo de autoridade permite exercer uma autoridade externa sobre eles; em complemento às ideias de homogeneidade e autoridade, é preciso favorecer a formação de uma unidade entre governantes e governados; e por fim é necessária a identificação de um propósito para a representação como elemento de legitimidade da ação política.

Hobbes e Sieyès, cada um sob sua própria perspectiva teórica, acabam por atender a essas exigências de modo formalmente semelhante. Isto corrobora a conclusão de que não há um rompimento absoluto quanto ao mecanismo de constituição dos representantes nem quanto ao papel a ser realizado por eles nos dois contextos teóricos estudados, como superficialmente pode parecer. Entretanto, só uma comparação cuidadosa se ocupará de realizar tal demonstração.

3. Hobbes e Sieyès no cumprimento das tarefas da prática representativa

3.1. A constituição da homogeneidade

A homogeneidade da vontade política de todos é o primeiro passo que permite a busca de uma prática política comum. Entretanto, tal homogeneidade muitas vezes é fruto de uma construção artificial, o que ocorre quando não há uma identificação natural ou uma unidade social espontânea.

No contexto do aparecimento do Panfleto de Sieyès, a luta por uma “justiça social” já está colocada previamente, é a alavanca da Revolução Francesa. A própria ideia de revolução implica uma noção desordenada e complexa de mudança. A malha de uma sociedade revolucionária é sempre sem uniformidade, são várias as razões que levam diferentes setores de uma sociedade a lutarem por uma substituição da elite política. A própria história da Revolução Francesa revela que não é possível falar-se em confluência absoluta de interesses de todos os setores participantes — o que certamente não se contrapõe ao fato de que os diferentes atores revolucionários bramavam por igualdade, e evidencia que não existiria no caso uma homogeneidade social sem a interferência institucional ou a garantia dada pelo direito. Assim, Sieyès parte de uma situação política organizada que deve ser substituída: a lógica dos privilégios caracteriza a institucionalização de uma realidade

social parcial, não expressando assim a realidade mais ampla dos indivíduos comuns. A busca de uma homogeneização neste caso já é de certa forma limitada, pois ela não se refere realmente a todos, mas a uma parte majoritária da sociedade excluída até então pelo Estado. Isto é, Sieyès quer um dispositivo de homogeneização que passe a excluir a nobreza e os privilégios em geral, que são uma minoria sem função essencial para o bem-estar da sociedade francesa.

Assim, sempre que Sieyès se refere “a igualdade entre os homens”, em sua obra, isso significa *igualdade de cidadania*, ou seja, uma igualdade que o direito deve garantir, algo que é fruto unicamente da lei.

Comment en effet se juge l'effectivité de l'égalité entre les hommes (qui les qualifie comme “citoyen”) sinon par l'acte électoral, et le sentiment qu'il crée, de participer tout autant que les autres, à la mise en place des dirigeants? En d'autres termes, c'est lorsqu'ils se savent non seulement “représentables” mais surtout représentés, que les individus se reconnaissent comme égaux (...).¹

A ideia de nação encontrada em “*Le Tiers*” impulsionará a ação comum dos cidadãos excluídos até então da prática política, passando a excluir os privilegiados de antes. A nação, por um lado, preexiste à ordem legal, mas, por outro, não se realiza sem ela; ou seja, a nação necessita de ação política para realizar-se, por isso precisa estar garantida pela legalidade na medida em que é quem exprime a “vontade geral” e assim encarna o verdadeiro poder soberano.

A necessidade da construção de “un édifice d'intérêt commun”, que aparece no panfleto de Sieyès confirmará a necessidade e a utilidade do papel da ficção em sua teoria representativa: o artifício da nação em Sieyès constituirá uma igualdade secundária, de caráter jurídico.

3.2. A constituição da *autoridade*

Só o dispositivo da autoridade garantirá o mecanismo de homogeneização, pois a

¹ Como de fato se julga a efetividade da igualdade entre os homens (que os qualifica como “cidadãos”) se não pelo ato eleitoral, e o sentimento que ele cria, de participar tanto quanto todos os demais, e de se estabelecer seus dirigentes? Em outras palavras, é quando se sabem não apenas “representáveis” mas sobretudo representados, que os indivíduos se reconhecem como iguais.” (livre tradução do autor) JAUME, Lucien. *Hobbes et L'Etat Représentatif Moderne*, pp. 192-193.

nação em Sieyès só efetiva seu poder unificador das forças dispersas dos indivíduos quando têm em mãos autoridade política para isso. A representação é que garante a homogeneização dos homens, assim a ideia de nação soberana faz confundir o representante e o representado. Isto porque a representação é o que gera uma espécie de movimento centrípeto às forças sociais como resposta às forças centrífugas naturais que prevaleciam antes da instauração da representação. A *ordem social* além de possuir *autoridade* deve ser *unificadora*.

A autoridade não é algo que decorra de um princípio transcendental ou extra histórico, pois o céu estar vazio para ambos (“le ciel est vide”), entretanto, a esse fato não corresponde uma negação ao poder de Deus, mas ao fato de que o céu não traz mais os fundamentos adequados e eficientes para a sustentação do representante político ou para a garantia da autoridade temporal. A ordem se sustenta num engendramento humano, logo, é preciso buscar-se outra fonte de legitimidade para a autoridade soberana.

A “perspectiva da autorização”, aliada à exigência da boa atuação do representante, garante a eficácia do mecanismo representativo em Hobbes, ao passo que o organicismo pressuposto na ideia de nação em Sieyès resolve o problema da supremacia soberana da “vontade geral”, agora transmutada em “vontade nacional”, na busca da representatividade política do povo.

O engendramento da autoridade em ambos os casos, enfim, é fruto de uma identidade de objetivos dos indivíduos. Uma busca comum os leva a operar um processo de representação que, apesar de ser fruto da construção dos homens, adquire uma certa autonomia e supremacia em relação aos próprios autores de tal operação.

Quando “le ciel est vide” a autoridade só se sustenta quando a coletividade de indivíduos se vê no Estado. Ou seja, quando o princípio soberano que sustenta a autonomia e o poder da ordem institucional é representativo do povo. Isto significa que a autoridade não se sustenta sem um dispositivo de legitimidade eficiente. Mesmo a espada do Leviatã não bastaria para conter um povo que não se sujeitasse ao seu poder por não considerar a obediência legítima.

3.3. A constituição da *unidade*

A constituição de unidade representativa em ambos os sistemas estudados traz

consigo uma tendência centralizadora do poder. Não é apenas a noção de Representante-Soberano em Hobbes a responsável pela defesa da concentração do poder político como mecanismo eficiente para a realização de um Estado forte, mas o centralismo político — com os riscos que se veem aí compelidos — é também considerado inevitável para a concretização do ideal nacionalista de Sieyès. Na sua forma típica, tal como foi estruturado primeiro na França e, posteriormente, no restante do continente europeu, o Estado nacional tem uma estrutura centralizada. A centralização funcionava como um dos jacobinos para alcançarem a libertação do indivíduo das velhas instituições políticas e econômicas locais, onde estavam aninhados os privilégios das velhas classes dominantes. Segundo Bobbio (1986), enquanto o “Estado absoluto tinha realizado, há muito tempo, e em grande parte, o trabalho de centralização do poder e de esvaziamento da comunidade. O Estado nacional completa a tarefa, derrubando todas as barreiras que fragmentavam a atividade econômica e política, e eliminando as velhas lealdades feudais, que dificultavam a realização da unidade nacional.” (1986, p.801)

Se apenas a vontade da nação devia prevalecer, qualquer interesse de minorias ameaçava o interesse nacional. Não é pois a democracia que está aí em jogo, mas a noção de soberania nacional — a vontade soberana é de natureza geral e não abre concessões. Pode-se reconhecer neste aspecto uma espécie de despotismo da maioria — tudo em nome da nação única e coesa. É ainda em nome da necessidade de se criar uma homogeneidade e garantir assim a unidade representativa que Sieyès contribuirá para a repressão das manifestações de minorias, proibição de associações, sindicatos e toda forma de organização de interesses de minorias e grupos da sociedade civil em nome do engendramento de uma única vontade pública e geral – o que viria a ser no futuro objeto de duras críticas de Alexis de Tocqueville.

Sieyès, sous prétexte d’abolir les privilèges, organise en fait la compression la plus radicale du principe d’association et la destruction systématique des sources vivifiantes de l’initiative locale. Il condamne inexorablement les autonomies et les pouvoirs locaux, les organisations particulières de groupe, de catégorie ou de métier, tous confondus dans la même réprobation.²

² “Sob o pretexto de abolir os privilégios, organiza de fato a compreensão mais radical do princípio de associação e da destruição sistemática das fontes vivificantes de iniciativas locais. Ele condenou inexoravelmente as autonomies e as autoridades locais, organizações de grupos de indivíduos, classe ou profissão, todos igualmente reprováveis.” Cf. Introdução de Roberto Zapperi (*Qu’est-ce que le Tiers état?* Genève, Librairie Droz, 1970, p. 70.)

A unidade do Estado para Sieyès passa pela unificação de todos os indivíduos. A figura do representante para o autor, assim como se dá na filosofia da representação em Hobbes, corresponde a uma “entificação” única da multidão de vontades individuais que se encontram na multidão desorganizada. Tal ideia de unidade se torna indispensável para a ordem política segundo ambos os autores aqui estudados. Resultando naturalmente no reforço e justificativa da ideia de centralização presente nas estruturas representativas, seja no ambiente absolutista inglês do século XVII, seja no cenário revolucionário francês do século XVIII que busca por em prática as características de indivisibilidade e generalidade da vontade geral soberana rosseauiana.

Selon la problématique imaginée par Hobbes, la représentation comme moyen de donner la Personne unifiée à la multitude, est par là-même possibilité d’ériger le pouvoir d’Etat; cette double opération est le ciment de la représentation moderne.³

(...) la fonction unificatrice que Hobbes avait donnée à la représentation (prise à part de la fonction d’illimitation de la souveraineté qu’il lui confère), a bien quelque chose à voir avec une préoccupation de la politique moderne.⁴

Hobbes pretendia dar condições para uma existência unificada do povo a partir da sua concepção de Soberano-Representante. Sem a intermediação do Estado os indivíduos só se reuniam em multidão, isto significava que na sua condição natural os homens não tinham poder de auto-organização, conseqüentemente não tinham poder de ação. Semelhante problemática está presente em Sieyès quando ele defende a impossibilidade do povo agir politicamente sem a organização nacional, ou seja, a ideia de nação dá organicidade ao povo disperso e incapaz de interferir nos negócios do Estado. A nação é constituinte e soberana. Só ela tem poder criador de uma nova estrutura de relações de poder. Assim a nação surge aí como um poder organizador pela via da centralização da força política.

A eficiência do dispositivo unificador do “nacionalismo político” de Sieyès propiciou sua maior contribuição para a teoria jurídica: a criação da noção de Poder Constituinte

³“De acordo com a problemática imaginada por Hobbes, a representação como um meio de atribuir uma personalidade unificada à multidão é o que possibilita fazer-se erigir o poder do Estado; essa dupla operação é o cimento da representação moderna.” (livre tradução do autor) JAUME, Lucien. *Hobbes et L’Etat Représentatif Moderne*, p. 199.

⁴“(…) a função unificadora que Hobbes deu à representação (tomando em conta a falta de limites atribuída ao soberano) tem algo a ver com uma preocupação da política moderna.” (livre tradução do autor) Idem, p. 200.

Soberano. É exatamente a “perspectiva constituinte”, originária e criadora da ideia de nação em Sieyès que funcionará como elemento determinante de uma nova ideia de legitimidade político-jurídica.

Si donc la problématique de Sieyès ne parvient pas à un résultat aussi rigoureux dans la rationalité, du moins dans les intentions elle correspond en gros à la théorie de la représentation chez Hobbes, par le souci de faire apparaître en entité unifiée, la nation devenant ici l'équivalent de la “persona” hobbienne. Car c'est une telle intention qui peut expliquer le décalage que l'on vient de voir entre un point de départ dans l'individu et une évolution toujours plus “holiste” (...).⁵

De acordo com Jaume (1986), interessante é perceber que Hobbes constitui um representante soberano que se personaliza em uma pessoa, levando-se a constituição de um indivíduo artificial, mas já em Sieyès vimos o “desenvolvimento” de uma entidade representativa mais abstrata, holística. Correta a observação, considerando-se as características de generalidade e abstração da noção de vontade geral em Rousseau, que inspira Sieyès. Mesmo sem que isso determine uma diferença profunda no resultado da artificialidade da vontade do representante, discrimina sua operacionalidade.

Enfim, a unidade necessária à representação se perfaz em Sieyès no conceito de nação, que corresponde à ideia de uma pessoa coletiva que existe para agir em nome de todos os cidadãos — assim como o Representante-Soberano de Hobbes, que também é um ator coletivo (constituído em seu próprio corpo, simbolicamente, pelos indivíduos que o criaram) que existe para agir em nome de todos os indivíduos. Resta deixar claro somente que a ideia de pessoa coletiva, que está implícita tanto no termo nação quanto na personalidade artificial do soberano hobbiano (que se constitui graças às autorizações de todos os indivíduos que compõem a multidão), não perde seu caráter de unificação de vontades dispersas e desorganizadas. Isso porque os entes coletivos nestes casos não são compostos de uma soma de vontades, mas são um resultado de uma união de interesses individuais em uma nova roupagem de interesse coletivo. Isto equivale a afirmar que a unidade perseguida por ambos os autores não escapa a um resultado de concentração de poder, ou seja, atribuindo-se uma

⁵ Se, então, a problemática de Sieyès não resulta em uma racionalidade tão rigorosa, pelo menos nas intenções ele corresponde aproximadamente à teoria da representação Hobbes, pela preocupação de fazer surgir uma entidade unificada, tornando-se a nação aqui equivalente ao “persona” hobbiano. Porque é essa intenção que pode explicar a mudança que vimos entre um ponto de partida do indivíduo para uma evolução mais “holística” (...).” (livre tradução do autor) Idem.

unidade ao povo, cria-se um centro de poder uno e coeso – mas também indivisível. Na palavras de Jaume (1984: 47), o ponto capital aos olhos de Hobbes é o seguinte: esta operação de representar cada um é ao mesmo tempo uma operação que consiste em unificar todos, em uma só vontade.⁶

É a unidade em ambos os representantes (Representante-Nação e Representante-Soberano) que explica a existência própria e autônoma deles em relação aos indivíduos que lhes deram origem, o que se perfaz pela incorporação que se processa em ambas as teorias da representação.

(...) ceux que le souverain s'incorpore *ne sont plus les mêmes* que ceux par qui le souverain est devenu un représentant. C'est indépendants du représentant qu'ils l'ont produit comme tel, mais ensuite (ou par le même acte?) ils se sont assujettis à lui, car c'est en leur nom que celui-ci parle et leur commande. Ce "au nom de" doit vouloir dire qu'il ne tire sa force que d'eux, qu'ils se commandent à eux-mêmes par sa médiation — ce que matérialise sans doute l'incorporation.⁷

3.4. A constituição da *legitimidade*:

Independente das diversas análises históricas que a Revolução Francesa mereceu, nenhuma delas pode negar que o imaginário da Revolução traz uma ruptura no discurso político, no sentido de consagrar definitivamente a importância e a necessidade da defesa dos direitos humanos e da forma representativa de governo. Instaura-se uma nova sociabilidade a partir de um ideário de renovação do símbolo da política.

Falar da ruptura na concepção de legitimidade neste caso implica afirmar que há uma substituição de valores que privilegiam interesses de *certos indivíduos* por valores que privilegiam *uma certa coletividade*, ou em outras palavras, atingir-se (...) le but qu'on se propose, qui seroit de lier la totalité des représentants par *une* volonté commune.⁸

A presença do dispositivo de legitimidade em Hobbes deve ser cuidadosamente

⁶ Livre tradução do autor.

⁷(...) Aqueles que o soberano incorpora não são os mesmos pelos quais o soberano se torna representante. É independentemente do representante que tenham produzido, como tal, mas em seguida (ou pelo mesmo ato?) que eles estão sujeitos a ele, pois é em nome deles que ele fala e os comanda. Este "em nome de" deve significar que ele retira a sua força a partir deles, eles são comandados pela sua mediação – é o que materializa sem dúvida a incorporação." (livre tradução do autor) D'ARCY, François et SAEZ, Guy. "De la représentation". In: *La Représentation*, p. 24.

⁸ (...) O fim proposto, que seria o de ligar todos os representantes por uma vontade comum. (livre tradução do autor) SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce le Tiers état?* Genève, Librairie Droz, 1970, p. 152.

observada para que ele não seja mal compreendido. Segundo Jaume (1986), Hobbes tira sua legitimidade da autorização de cada indivíduo. A autorização que provém do Pacto de cada indivíduo com todos os demais é a alavanca para a emergência ou “l'érection” (a ereção) do soberano. Legalmente é assim que se resolve o problema da autorização do soberano em Hobbes. Ocorre, no entanto, que o capítulo XXX do *Leviatã* e o capítulo XIII do *Cidadão* deixam evidente a existência de uma *função* que deve ser realizada pelo Representante-Soberano, ou seja, aqueles capítulos determinam aquilo que o soberano *deve fazer* com a autorização que recebe.

O fato de a representação em Hobbes possuir um *propósito* faz aparecer um dado novo para sua teoria representativa. Isto é, analisar Hobbes como um autor que reduz a legitimidade à autorização não é mais correto, já que nem todo soberano devidamente autorizado estará necessariamente apto a representar bem a sua função. Em ambas as obras estudadas Hobbes se preocupa em limitar o uso do poder pelo soberano e determina o seu dever: a garantia da *salus populi*; assim ele vai além de uma perspectiva puramente formal que consideraria legítimo qualquer soberano autorizado para tal. Além dos aspectos de legalidade ou de uma legitimidade meramente processual da representação, encontramos ainda em Hobbes uma ideia de legitimidade representativa de verificação substantiva quando verificamos nas suas obras uma referência à boa e à má atuação do governante.

A respeito deste aspecto Raymond Polin (1981) destaca que a representação em Hobbes é uma representação do *povo*. Não porque considere o povo soberano ou mandatário do Leviatã, mas porque, apesar da soberania se encontrar na própria pessoa do representante, este poder supremo é visto como um mecanismo, um meio, um instrumento, para que seja realizada a *salus populi*. Ou seja, o representante recebe autoridade para usá-la em prol da *salvaguarda* do povo — isto para não mencionar que é o soberano que organiza o povo (transforma uma multidão de indivíduos egoístas em povo com unidade e corpo). Está claramente delineado nos textos de Hobbes que qualquer desvirtuação deste fim implica que o soberano estaria servindo à pessoa errada (ou melhor, ao autor errado), portanto não estaria aí obedecendo às leis naturais, às quais está subordinado. Assim, ressaltar a *função* do representante em Hobbes implica afirmar que o tipo de representação-incorporação proposta por ele, que resulta do artifício e da convenção, tem uma característica inegavelmente centralizadora, mas nunca se poderia dizer arbitrária. Ainda que os súditos não possuam mecanismos de controle sobre o mandato do soberano hobbesiano, é possível

considerá-lo legítimo representante do povo quando esse exerce adequadamente o dever do papel para o qual foi escolhido.

Fazer considerações acerca da legitimidade implica determinar um método que propicie uma verificação objetiva da ocorrência ou não do que designamos como “legítimo”. A legitimidade aqui se refere a aspectos que vão além da legalidade. Ou seja, que admitem um certo grau de avaliação não apenas formal ou processual, mas também cognitiva: a ocorrência de aspectos substanciais ou materiais. Adjetivos como bom e mau, por exemplo, só são admissíveis quando se opera uma crítica não formal à representação. A legitimidade democrática é atualmente incontestável como modelo político, mas isto não significa que seja produtora de negar a existência dos outros modelos de legitimidade representativa como aqueles que relevam os aspectos simbólicos ou simplesmente a noção irracional que revela que só estaremos legitimamente representados quando nos “sentirmos” como tal. Afinal o que se há na ideia de legitimidade que a torna um eixo da representatividade atualmente indispensável?

4. Considerações finais

(...) le *lieu* de la légitimité démocratique soit si difficile à cerner rationnellement, néanmoins “quelques chose se passe” qui conduit à induire son existence.⁹

A comparação proposta, entre os modelos representativos de um filósofo do Estado absolutista e um revolucionário, procurou dar evidência ao problema da constituição da “vontade política”. O artigo procurou desvelar aspectos teóricos da representação política em duas facetas históricas determinantes para a reflexão sobre o papel e os limites da representação moderna. Tanto a teoria da representação contextualizada por um modelo inglês ainda absolutista quanto a contribuição francesa de um colaborador da revolução, apresentam dinâmicas conceituais e teóricas comparáveis, na medida em que não se contaminam de ideologias, mas sim enfrentam os problemas da representação política moderna. O sentido de legitimidade representativa é naturalmente diferente nos dois

⁹ “(...) O *lugar* da legitimidade democrática é tão difícil de entender racionalmente, no entanto, “alguma coisa acontece” que conduz a induzir-se sua existência.” (livre tradução do autor) JAUME, Lucien. *Hobbes et L'Etat Représentatif Moderne*, p. 211.

contextos, mas isso não significa que a teoria hobbesiana não visou explicar como e porque o povo poderia sentir-se representado mesmo sem o poder da eleição periódica. Isso porque naturalmente é fundamental não se perder a perspectiva os avanços teóricos sempre segundo as condições históricas da emergência das ideias. Antes de Hobbes, a origem do poder soberano era explicada pela graça divina e não pelo contrato social. Assim, Hobbes inova sobre a origem do poder político ao considerar a multidão e os indivíduos a fonte única do poder político do representante encarnado no Estado e no povo. Tal como o povo em Hobbes, a nação em Sieyès também não é um ente concreto, uma unidade social real, existente antes do representante político incorporar a vontade geral – contrariando a crítica de Rousseau à representação. Para Hobbes, antes do povo, que se incorpora no Estado, só há multidão e individualismos. Para Sieyès, fora da nação, também só prevalecem os interesses particulares e egoístas. Apenas a figura da representação política do terceiro estado, que corresponde a uma nação, garante o engendramento do próprio corpo político e social. Em ambos os casos a vontade política se constitui já no âmbito da representação e assim o papel do representante é constituir a vontade propriamente política.

Referências Bibliográficas

- BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. (trad. Carmen C. Varrialle e outros) Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.
- CHATELET, F.; DOHAMEL, O.; PISIER, E. (Org.). **Dictionnaire des Oeuvres Politiques**. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.
- D'ARCY, François (Org.). **La Représentation**. Collection Politique comparée. Paris: Economica, 1984.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist**. Ed. Max Beloff. Oxford: Blackwell, 1948.
- HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. (trad., apresentação e notas Renato Janine Ribeiro) São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. **Leviatã, Col. Os Pensadores**. (trad. João Paulo Monteiro e Maria B. N. da Silva) São Paulo: ed. Abril Cultural, 1974.
- JAUME, Lucien. **Hobbes et L'Etat Représentatif Moderne**. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.
- _____. **Peuple et individu dans le débat Hobbes-Rousseau. D'une représentation qui n'est pas celle du peuple à une peuple qui n'est pas représentable**. In: D'ARCY, François (Org.). **La Représentation**. Paris: Economica, 1984, pp. 39-53.
- MANIN, B. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University, 1997.
- PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1972.
- _____. **Wittgenstein and Justice**. Berkeley, CA: University of California Press, 1972.
- _____. **Representação: Palavras, Instituições e ideias**. **Lua Nova**, vol. 67, 2006, pp.15-47.
- POLIN, Raymond. **Hobbes, Dieu et les hommes**. Paris: Presses Universitaires de France, 1981.
- _____. **O indivíduo e o Estado**. In: **O Pensamento Político Clássico** (trad. Bento Prado Neto e Raquel S. de A. Prado). São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1992.
- _____. **O mecanismo social no Estado civil**. In: **O Pensamento Político Clássico** (trad. Bento Prado Neto e Raquel S. de A. Prado). São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. **Col. Os Pensadores**. (trad. Lourdes Santos Machado), São Paulo: Nova Cultural, vol. 1, 1987.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Qu'est-ce que le Tiers état? **Collection Les Classiques de la Pensée Politique** (edição crítica com introdução e notas de Roberto Zapperi, que reproduz o texto original da terceira edição de 1789, comparado com o de todas as outras edições existentes) Genève: Librairie Droz, 1970.

_____. **A Constituinte Burguesa**. Qu'est-ce le Tiers état? (trad. Norma Azeredo) Rio de Janeiro: ed. Liber Juris, 1988.

SOBOUL, Albert. **História da Revolução Francesa**. (trad. Hélio Pólvora) Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

SOLÉ, Jacques. **A Revolução Francesa em questões**. (trad. Alda Porto e Marcos Santarrita), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

STRAUSS, Leo. **The Political Philosophy of Hobbes. Its Basis and Its Genesis**. (trad. Elsa M. Sinclair) Chicago & London: The University of Chicago Press, 1984.

TOSTES, Ana Paula B. O Representante em Hobbes e Sieyès. Dois modelos de engendramento do representante soberano. **Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Departamento de Ciências Jurídicas PUC/RJ, 1995.

URBINATI, N; WARREN, M. E. The concept of representation in contemporary democratic theory. **Annual Review of Political Science**. n. 11, 2008, pp. 387-412.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
synesis@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



TOSTES, Ana Paula. DILEMAS TEÓRICOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NA ORIGEM DO ESTADO MODERNO. HOBBS E SIEYÈS: TÃO DISTANTES E TÃO PRÓXIMOS. **Synesis**, v. 9, n. 1, jan/jul. 2017. ISSN 1984-6754. Disponível em:
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=1212> .
